



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre a proibição do uso de correntes, cordas ou mecanismos similares para contenção prolongada de animais no Município de Itanhaém e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica proibida, em todo o território do Município de Itanhaém, a contenção prolongada de animais domésticos e domesticados — especialmente cães e gatos — por meio de correntes, cordas, cabos de aço ou quaisquer mecanismos similares que restrinjam sua mobilidade, bem-estar ou segurança.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se manutenção indevida do animal:

I – mantê-lo preso por mais de duas horas consecutivas sem intervalo adequado para mobilidade;

II – utilizar instrumentos de contenção que possam causar ferimentos, dor, sofrimento ou desconforto, como correntes pesadas, cabos de aço, cordas curtas ou apertadas;

III – restringir a movimentação do animal em espaço que impeça o acesso a água potável, alimento, abrigo adequado ou local para necessidades fisiológicas.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, admite-se o uso de sistema de contenção provisório, desde que respeite os seguintes critérios:

I – dispositivo do tipo “vai e vem” rente ao solo, com no mínimo 2 (dois) metros de extensão;

II – compatibilidade com o porte físico do animal, sem causar estrangulamento, peso excessivo ou restrição de movimentos;

III – garantia de livre acesso a alimento, água, abrigo e espaço para locomoção e higienização.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação;

II – multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFs), aplicada em caso de não cumprimento da advertência;

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo haver apreensão do animal e encaminhamento às autoridades competentes para as providências cabíveis.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Meio Ambiente e de organizações não governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal.

**Art. 6º** - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente a programas, ações e políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 05 de maio de 2025.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador

**DANIEL MACHADO**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

### **Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade combater os maus-tratos e promover o bem-estar dos animais no Município de Itanhaém, por meio da proibição do uso de correntes, cordas ou dispositivos similares para a contenção prolongada de animais domésticos, especialmente cães e gatos. Trata-se de uma medida ética, humanitária e alinhada aos princípios da posse responsável.

A prática de manter animais acorrentados por tempo indeterminado configura um ato cruel e desumano, que causa sofrimento físico e psicológico, podendo resultar em ferimentos, lesões permanentes, estresse extremo, comportamento agressivo e, em casos mais graves, até a morte. O uso contínuo de correntes e coleiras inadequadas contribui para quadros de automutilação, infecções, atrofia muscular e traumas irreversíveis.

Estudos e relatos técnicos demonstram que a restrição severa de mobilidade compromete significativamente a qualidade de vida dos animais. Os cães, por exemplo, são seres sociais que necessitam de interação, estímulos e liberdade para expressar comportamentos naturais. A privação desses elementos pode levar à depressão, apatia e reações imprevisíveis, afetando também a segurança da população ao seu redor.

A presente proposta visa, portanto, estabelecer critérios objetivos para a contenção temporária dos animais, de modo que esta não resulte em sofrimento ou abandono. Ao mesmo tempo, reforça a importância do acesso contínuo a abrigo, água potável, alimentação adequada e espaço para mobilidade e higiene.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, o projeto prevê a aplicação de sanções administrativas ao infrator, inclusive com possibilidade de reincidência agravada, o que representa uma ferramenta legal eficaz tanto para coibir abusos quanto para incentivar a conscientização da população sobre o dever coletivo de zelar pelos animais.

Cabe destacar que os recursos oriundos das multas serão destinados a ações de proteção animal, o que garante retorno social à medida e reforça o compromisso do Poder Público com uma política séria, contínua e estruturada de bem-estar animal.

Diante da relevância da matéria e da responsabilidade desta Casa Legislativa com a construção de uma sociedade mais justa, ética e comprometida com a vida em todas as suas formas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itanhaém, 05 de maio de 2025.

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador

**DANIEL MACHADO**

Vereador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003900350032003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 05/05/2025 16:20

Checksum: **D3479D8C1759F77F50A2B2449DD3F9BEB00DFAB2F47048F457B1868ED081A022**